

Termo de Referência 40/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2024	200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA /DPF	ELIEZER GENTIL DE SOUZA	18/07/2024 08:43 (v 17.0)
Status	ASSINADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	9/2024	08059000691202463

1. Definição do objeto

TERMO DE REFERÊNCIA

UASG 200406

Processo nº **08059.000691/2024-63**

Nº da contratação 200406-9/2024

Qualquer divergência entre o CATSER e o Termo de Referência (TR), prevalecem as especificações do (TR)
Diárias não serão objeto de lance, devendo o licitante manter o valor da Administração
O item Diárias será agrupado com o item Motorista, por UASG Participante

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de Técnico em Edificação, de Técnico em Contabilidade e prestação de serviços de transporte, sem fornecimento de automóvel e com fornecimento de Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, por meio de licitação, modalidade pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço.

ITEM	UNIDADE	UASG	CARGO	QUANT.	QUANT. MÍNIMA	CATSER	V. UNIT.	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL

1	DITEC/PF	200406	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	6.237,3540	6.237,35	74.848,25
2	DITEC/PF	200406	Técnico de Edificações	1	1	25631	7.546,5340	7.546,53	90.558,41
3	CGAD/DLOG /PF	200334	Técnico em Contabilidade	16	4	25631	6.237,3540	99.797,66	1.197.571,98
4	CGAD/DLOG /PF	200334	Técnico de Edificações	3	1	25631	7.546,5340	22.639,60	271.675,23
5	DTI/PF	200342	Técnico em Contabilidade	3	1	25631	6.237,3540	18.712,06	224.544,75
6	DTI/PF	200342	Técnico de Edificações	1	1	25631	7.546,5340	7.546,53	90.558,41
7	ANP/DIREN/PF	200340	Técnico em Contabilidade	2	1	25631	7.310,0538	14.620,11	175.441,29
8	ANP/DIREN/PF	200340	Motorista CNH D	4	2	15008	12.511,5727	50.046,29	600.555,49
9	ANP/DIREN/PF	200340	DIÁRIA	20	0	21849	143,9600	2.879,20	34.550,40
10	SR/PF/DF	200338	Técnico em Contabilidade	2	1	25631	7.846,4153	15.692,83	188.313,97
11	SR/PF/DF	200338	Técnico de Edificações	1	1	25631	9.519,2728	9.519,27	114.231,27
12	SR/PF/DF	200338	Motorista CNH D	2	1	15008	13.386,9294	26.773,86	321.286,31
13	SR/PF/DF	200338	DIÁRIA	10	0	21849	143,9600	1.439,60	17.275,20
14	SR/PF/GO	200376	Técnico em Contabilidade	3	1	25631	4.509,4573	13.528,37	162.340,46
15	SR/PF/GO	200376	Técnico de Edificações	2	1	25631	9.970,3652	19.940,73	239.288,76
16	SR/PF/AM	200382	Técnico de Edificações	1	1	25631	12.744,8242	12.744,82	152.937,89
17	SR/PF/AM	200382	Motorista CNH D	2	1	15008	8.701,3404	17.402,68	208.832,17
18	SR/PF/AM	200382	DIÁRIA	10	0	21849	100,0000	1.000,00	12.000,00
19	SR/PF/BA	200346	Técnico em Contabilidade	3	1	25631	4.938,8651	14.816,60	177.799,14

20	SR/PF/BA	200346	Técnico de Edificações	4	2	25631	10.650,8888	42.603,56	511.242,66
21	SR/PF/BA	200346	Motorista CNH D	1	1	15008	8.715,2216	8.715,22	104.582,66
22	SR/PF/BA	200346	DIÁRIA	5	0	21849	96,3000	481,50	5.778,00
23	SR/PF/TO	200404	Técnico em Contabilidade	2	1	25631	5.860,7616	11.721,52	140.658,28
24	SR/PF/TO	200404	Técnico de Edificações	1	1	25631	7.617,4899	7.617,49	91.409,88
25	SR/PF/TO	200404	Motorista CNH D	2	1	15008	8.564,9324	17.129,86	205.558,38
26	SR/PF/TO	200404	DIÁRIA	10	0	21849	118,0000	1.180,00	14.160,00
27	SR/PF/MA	200388	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.297,3031	6.297,30	75.567,64
28	SR/PF/MA	200388	Motorista CNH D	2	1	15008	7.245,0924	14.490,18	173.882,22
29	SR/PF/MA	200388	DIÁRIA	10	0	21849	260,0000	2.600,00	31.200,00
30	SR/PF/AP	200402	Técnico em Contabilidade	3	1	25631	6.606,3849	19.819,15	237.829,86
31	SR/PF/AP	200402	Técnico de Edificações	2	1	25631	9.075,6939	18.151,39	217.816,65
32	SR/PF/AP	200402	Motorista CNH D	1	1	15008	7.285,3852	7.285,39	87.424,62
33	SR/PF/AP	200402	DIÁRIA	5	0	21849	174,4000	872,00	10.464,00
34	SR/PF/PB	200396	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.948,7130	6.948,71	83.384,56
35	SR/PF/RN	200394	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	5.076,4615	5.076,46	60.917,54
36	SR/PF/RN	200394	Técnico de Edificações	1	1	25631	14.677,8785	14.677,88	176.134,54
37	SR/PF/RS	200372	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	4.753,5604	4.753,56	57.042,73
38	SR/PF/RS	200372	Técnico de Edificações	1	1	25631	11.821,4941	11.821,49	141.857,93
39	SR/PF/RO	200378	Técnico em Contabilidade	2	1	25631	4.921,5801	9.843,16	118.117,92

40	SR/PF/RO	200378	Técnico de Edificações	2	1	25631	15.391,1364	30.782,27	369.387,27	
41	SR/PF/RO	200378	Motorista CNH D	1	1	15008	11.336,3258	11.336,33	136.035,91	
42	SR/PF/RO	200378	DIÁRIA	5	0	21849	322,3500	1.611,75	19.341,00	
43	SR/PF/RR	200384	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.550,0987	6.550,10	78.601,18	
44	SR/PF/SC	200370	Técnico em Contabilidade	2	1	25631	5.114,7759	10.229,55	122.754,62	
45	SR/PF/SC	200370	Técnico de Edificações	2	1	25631	7.677,4883	15.354,98	184.259,72	
46	SR/PF/MS	200354	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	5.490,2213	5.490,22	65.882,66	
47	SR/PF/MS	200354	Técnico de Edificações	1	1	25631	9.071,5618	9.071,56	108.858,74	
48	SR/PF/MS	200354	Motorista CNH D	2	1	15008	6.774,4415	13.548,88	162.586,60	
49	SR/PF/MS	200354	DIÁRIA	10	0	21849	110,0000	1.100,00	13.200,00	
50	SR/PF/SP	200360	Técnico em Contabilidade	4	2	25631	7.985,2975	31.941,19	383.294,28	
51	SR/PF/SP	200360	Técnico de Edificações	4	2	25631	9.475,8751	37.903,50	454.842,00	
52	SR/PF/SP	200360	Motorista CNH D	5	2	15008	7.459,5664	37.297,83	447.573,99	
53	SR/PF/SP	200360	DIÁRIA	25	0	21849	150,0000	3.750,00	45.000,00	
54	SR/PF/PI	200390	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	5.019,6227	5.019,62	60.235,47	
55	SR/PF/PI	200390	Técnico de Edificações	1	1	25631	7.142,0864	7.142,09	85.705,04	
56	SR/PF/MT	200374	Técnico em Contabilidade	4	2	25631	5.526,6286	22.106,51	265.278,17	
57	SR/PF/MT	200374	Técnico de Edificações	2	1	25631	6.722,7716	13.445,54	161.346,52	
58	SR/PF/MT	200374	Motorista CNH D	2	1	15008	6.037,3565	12.074,71	144.896,56	

59	SR/PF/MT	200374	Motorista CNH D	10	0	21849	86,0000	860,00	10.320,00
60	SR/PF/PA	200386	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.860,3141	6.860,31	82.323,77
61	SR/PF/CE	200392	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.990,3874	6.990,39	83.884,65
62	SR/PF/ES	200352	Técnico de Edificações	1	1	25631	10.252,9828	10.252,98	123.035,79
63	SR/PF/ES	200352	Motorista CNH D	1	1	15008	9.246,7559	9.246,76	110.961,07
64	SR/PF/ES	200352	DIÁRIA	5	0	21849	182,6000	913,00	10.956,00
65	SR/PF/RJ	200356	Técnico em Contabilidade	4	2	25631	6.660,3708	26.641,48	319.697,80
66	SR/PF/RJ	200356	Técnico de Edificações	4	2	25631	10.784,3023	43.137,21	517.646,51
67	SR/PF/RJ	200356	Motorista CNH D	4	2	15008	9.947,8308	39.791,32	477.495,88
68	SR/PF/RJ	200356	DIÁRIA	20	0	21849	171,0000	3.420,00	41.040,00
69	SR/PF/AL	200358	Técnico de Edificações	1	1	25631	6.157,3881	6.157,39	73.888,66
70	SR/PF/MG	200350	Técnico em Contabilidade	4	2	25631	9.254,1730	37.016,69	444.200,30
71	SR/PF/MG	200350	Técnico de Edificações	4	2	25631	6.940,5515	27.762,21	333.146,47
72	SR/PF/SE	200344	Técnico em Contabilidade	1	1	25631	6.441,2765	6.441,28	77.295,32
73	SR/PF/SE	200344	Técnico de Edificações	1	1	25631	7.467,2446	7.467,24	89.606,93
74	SR/PF/SE	200344	Motorista CNH D	1	1	15008	8.510,0069	8.510,01	102.120,08
75	SR/PF/SE	200344	DIÁRIA	5	0	21849	169,9000	849,50	10.194,00
TOTAL ANUAL								R\$ 13.116.532,40	
24 MESES DE CONTRATO								R\$ 26.233.064,80	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é **de 02 (dois anos), com início em XX/XX/XXXX e término em XX/XX/XXXX**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista que **sua ausência impacta diretamente na produtividade das atividades fins da Polícia Federal**.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024**, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: **00394494000136-0-000042/2024**

Data de publicação no PNCP: **15/09/2023**

Id do item no PCA: **365 a 366**;

Classe/Grupo: **859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE**;

Identificador da Futura Contratação: **200406-09/2024**

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência que entre outros:

3.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

3.1.2. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de **serviços de Técnico em Edificação, de Técnico em Contabilidade e prestação de serviços de transporte, sem fornecimento de automóvel e com fornecimento de Motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D**, e será responsável pela contratação de profissionais técnicos de nível médio, conforme postos de trabalho definidos no item 1.

3.1.3. A carga horária de trabalho dos profissionais técnicos contratados é de 44 horas semanais, a depender da Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

3.1.4. Exceto para o cargo de Motorista, a prestação dos serviços se dará em dias úteis (de segunda a sexta-feira), em jornada diurna, compreendidos entre 8h e 18h, sem demanda para trabalho noturno, em finais de semana e/ou feriados.

3.1.5. A duração do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação até 10 (dez) anos, nos termos do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. A contratada deve atender aos requisitos e encargos legais para realização das contratações para a ocupação dos postos de trabalho, mantendo sua regular situação fiscal e tributária, principalmente, no que se referem aos recolhimentos dos encargos de natureza trabalhista, previdenciários e fiscais;

3.1.7. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. conscientização de seus empregados quanto às boas práticas ambientalmente sustentáveis, como:

4.1.1.1. adequado acondicionamento ou descarte dos resíduos recicláveis;

4.1.1.2. racionalização do consumo de energia (especialmente elétrica) e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

4.1.1.3. redução de produção de resíduos sólidos.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.6.1. Caso seja adotada a modalidade de seguro garantia, deverá se atentar para as seguintes recomendações:

1. A cobertura não poderá ser de reembolso.

2. Não deverá ser condicionada a condenação subsidiária da União nos processos trabalhistas.

3. Não deverá ser condicionada ao trânsito em julgado da ação.

- 4.6.2.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis dias após a assinatura do contrato.
- 4.6.3.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.6.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 4.6.5.** Após a homologação do certame, **e no interesse da Administração**, a empresa que se sagrar vencedora será convocada para assinar o contrato conforme previsão contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** e em seus anexos.

Vistoria

- 4.7.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **facultativa** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h00 horas às 17h00 horas**.
- 4.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.9.1.** Da Vistoria será emitida Declaração **Anexo XIII-A** do Edital, assinada por representante da Polícia Federal que acompanhar a visita.

- 4.10.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, **deverá apresentar Declaração conforme o modelo constante no anexo XIII-B do Edital**.
- 4.11.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.12.** A vistoria pode ser agendada nos endereços e telefones abaixo:

Unidade Gestora	UASG	ENDEREÇO	TELEFONES
DITEC/PF	200406	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício DITEC/PF; CEP 70.610-902	(61) 2024-9333
CGAD/DLOG/PF	200334	SCN, Quadra 4, Bloco A Torres C do Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, CEP. 70.714-903.	(61) 2024-8100
DTI/PF	200342	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício DTI/PF; CEP 70.610-902	(61) 2024-9064 (61) 2024-9101
ANP/DIREN/PF	200340	Rodovia DF-001, KM 02, Setor Habitacional, Taquari - Lago Norte, Brasília - DF, CEP. 71.559-900	(61) 2024-8801 (61) 2024-8850
SR/PF/DF	200338	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício SR/PF/DF; CEP 70.610-902	(61) 2024-7500 (61) 2024-7503
SR/PF/GO	200376	Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826 - Setor Bela Vista – Goiânia-GO - CEP 74.823-030	(62) 3240-9600

SR/PF/AM	200382	Av. Domingos Jorge Velho nº 40, Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus-AM - CEP 69.042-470	(92) 3655-1515 (92) 3655-1517
SR/PF/BA	200346	Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos - Salvador-BA - CEP: 40.460-001	(71) 3319-6000
SR/PF/TO	200404	Quadra 103 Sul (ACSO1), Av. LO 01, Lote 53, Centro - Palmas-TO - CEP 77.015-028	(63) 3236-5400
SR/PF/MA	200388	Av. Daniel de La Touche, nº 4000, Bairro Cohama, São Luís-MA - CEP 65.074-115	(98) 3131-5100 (98) 3131-5197
SR/PF/AP	200402	Entroncamento da Rodovia BR 210 com Rodovia Norte/Sul - Bairro Infraero – Macapá-AP - CEP 68.908-910	(96) 3213-7500 (96) 3213-7512
SR/PF/PB	200396	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230 km 16,5, - João Aripino - João Pessoa-PB, CEP. 58.034-045	(83) 3565-8450
SR/PF/RN	200394	Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP 59.064-250	(84) 3204-5500
SR/PF/RS	200372	Avenida Ipiranga, 1365 - Bairro Azenha, Porto Alegre-RS - CEP 90.160-093	(51) 3235-9000 (51) 3235-9013
SR/PF/RO	200378	Av Lauro Sodré, 2905 - Nacional - Porto Velho-RO - CEP 76.802-449	(69) 3216-6225
SR/PF/RR	200384	Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, Boa Vista - Roraima - CEP 69.308-050	(95) 3621-1515
SR/PF/SC	200370	Rua Paschoal Apóstolo Pítscia, 4744, Agronômica - Florianópolis-SC - CEP 88.025-255	(48) 3281-6500 (48) 3281-6665
SR/PF/MS	200354	R. Fernando Luiz Fernandes, 322 - Vila Sobrinho - Campo Grande-MS - CEP 79.110-503	(67) 3303-5600 (67) 3303-5601
SR/PF/SP	200360	Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP 05.038-090	(11) 3538-5000 (11) 3538-5930
SR/PF/PI	200390	Av. João XXIII, 4500, bairro Recanto das Palmeiras - Teresina-PI - CEP 64.045-795	(86) 2106-4924 (86) 2106-4921
SR/PF/MT	200374	Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205 - Bairro Araés - Cuiabá-MT - CEP 78.008-902	(65) 3927-9165 (65) 3927-9265
			(91) 3214-8000

SR/PF/PA	200386	Av. Almirante Barroso, 3251 - Belém-PA - CEP 66.613-710	(91) 3214-8014
SR/PF/CE	200392	Av. Borges de Melo, nº 820 - Bairro de Fátima – Fortaleza-CE - CEP 60.415-510	(85) 3392-4934 (85) 3392-4924
SR/PF/ES	200352	Rua Vale do Rio Doce, 01 São Torquato, Vila Velha-ES - CEP 29.114-105	(27) 3041-8000 (27) 3041-8032
SR/PF/RJ	200356	Av. Rodrigues Alves, 1 - Saúde - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.081-250	(21) 2203-4000
SR/PF/AL	200358	Av. Walter Ananias nº 705 - Bairro Jaraguá - Maceió-AL - CEP 57.022-065	(82) 3216-6767 (82) 3216-6859
SR/PF/MG	200350	Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte-MG - CEP 30.441-170	(31) 3330-5200
SR/PF/SE	200344	Avenida Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos - Aracaju-SE - CEP 49.075-100	(79) 3234-8580 (79) 3234-8579

4.13. Requisitos de Participação

4.13.1. Considerando o valor e o tipo de serviço a ser contratado, os itens não terão participação exclusiva de ME/EPP, conforme o artigo 6 do Decreto nº 8.538/2015. Considerar-se-á apenas o critério de desempate, tendo em vista que o sistema de compras do Governo utiliza o procedimento automaticamente nos termos do Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015.

4.13.2. Trata-se de uma contratação de natureza comum, não ser tratando de bem ou serviço de alta complexidade ou de grande vulto, desse modo, não será permitida a participação de **consórcios e/ou cooperativas**.

4.13.3. Para os itens 01; 27; 35; 37; 43; 46; 54; 69 e 72 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.14. Requisitos de Transição Contratual

4.14.1. Não se aplica a necessidade de a Contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que o serviço pleiteado se tratar de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferências de conhecimentos entre elas, após findado o contrato.

4.15. Requisitos de Julgamento

4.15.1. O julgamento adotado será o de menor preço.

4.16. Requisitos de Padronização

4.16.1. A presente demanda: mão de obra terceirizada, ainda não possui elementos de padronização catalogados.

4.17. Requisitos Gerais

4.17.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei.

4.17.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.17.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.17.4. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.

4.17.5. Por todo o exposto e exigências, os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: conforme necessidade da Administração em data a ser definida pela Contratante após a realização de reunião inicial com a Contratada.

5.1.2. Após a homologação do certame, a empresa que se sagrar vencedora será convocada, conforme a necessidade da Administração, para realização de reunião inicial e assinatura do contrato, momento em que se definirá o início da execução contratual com a apresentação dos empregados já submetidos à investigação social pela PF e com a qualificação adequada para o exercício das atribuições do posto de trabalho contratado.

5.1.3. Os empregados da contratada deverão ficar à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

5.1.4. A disposição da mão de obra deverá ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a depender da Convenção Coletiva de trabalho a que a Empresa estiver vinculada, no período diurno de segunda a sexta-feira.

5.1.5. A contratada deverá informar ao Fiscal do Contrato nome(s) do(s) substituto(s) em eventuais ausências, como faltas ou licenças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para análise da investigação social.

5.1.5.1. Caso a contratada já tenha informado previamente o nome do substituto eventual será verificada pela fiscalização a validade da pesquisa social e autorizada a alocação dele no posto do ausente.

5.1.5.2. A necessidade de substituição de algum funcionário deverá ser informada pela contratada em até 1 (uma) hora após o início do expediente, ou após 1 (uma) hora do conhecimento do fato.

5.1.5.3. A contratada deverá enviar o substituto que já passou por investigação social para repor o faltante em até 2 (duas) horas.

5.1.5.4. As orientações acima também se aplicam para as ocorrências de férias, quando o nome do substituto deverá ser comunicado à contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.1.6. A prestação do serviços objeto deste processo, tendo em vista a descrição do **Classificação Brasileira de Ocupações** (CBO) e necessidades da Contratante, será executada por meio das seguintes tarefas básicas:

Atribuições:

TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO:

- Elaborar desenhos topográficos e desenvolver cálculos;
- Providenciar documentos e os encaminhando para aprovação pelos órgãos competentes;
- Controlar prazo e solicitar aprovação de vistoria;
- Organizar arquivos técnicos;
- Elaborar orçamento da obra e estudos comparativos de custos, de acordo com cronograma físico-financeiro;
- Elaborar plano de trabalho, definindo logística e propondo cronograma de execução;
- Supervisionar o canteiro de obras;
- Elaborar e analisar relatórios técnicos;
- Prestar assistência técnica para construção e reforma de obras, realizando diagnósticos, propondo soluções técnicas e tecnológicas para realização de reparos e de revitalização ou modernização (retrofitting).

TÉCNICO EM CONTABILIDADE:

- Identificar, organizar e conferir documentos fiscais e contábeis.
- Analisar a documentação, verificando a sua validade e conformidade
- Apurar impostos, juros, taxas e tarifas a receber e a pagar
- Auxiliar no controle patrimonial, verificando a entrada e a saída de ativos imobilizados e de outros itens patrimoniais
- Auxiliar a elaboração de balancetes e inventário do patrimônio
- Calcular depreciação e reavaliação de bens.
- Calcular juros sobre patrimônio em formação
- Prestar atendimento à fiscalização de contratos
- Examinar os documentos fiscais e a documentação contábil, diagnosticando os problemas
- Colaborar na gestão de processos relativos a processamento de folha de pagamento, cálculos de rescisão de contrato de trabalho

MOTORISTA D

- Distribuir o peso da carga no caminhão, considerando os eixos.
- Verificar o acondicionamento da carga, a colocação de lona, a amarração, os lacres e demais tipos de proteção, tendo em vista o transporte seguro e a integridade da mercadoria.
- Verificar a conclusão do carregamento da carga a ser transportada, para início da viagem e execução do serviço
- Controlar os tempos de direção e de descanso, estacionando em locais preestabelecidos
- Preencher documentos ou fichas de controle de viagens, trajetos, tipos de cargas transportadas, desempenho do veículo e tempo de viagem
- Vistoriar o veículo, verificando as condições de funcionamento dos sistemas mecânicos e elétricos e observando o estado de pneus e o funcionamento de acessórios
- Detectar problemas, fazendo pequenos reparos e providenciando, para problemas maiores, serviços especializados de manutenção
- Zelar pela segurança, isolando área de carga e descarga
- Operar equipamentos de combate a incêndio
- Utilizar equipamentos de proteção individual, tais como luvas, botas e coletes refletivos.

OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
	<p>Descrição Sumária</p> <p>Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos. desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços. Treinam mão-de-obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo.</p>

CBO 3121 Técnico Em Edificações	<p>Formação e Experiência</p> <p>Para o exercício dessas ocupações requer-se curso técnico em edificações, técnico em construção civil de várias modalidades, em nível médio, oferecidos pelas instituições de formação profissional e escolas técnicas, com registro no CREA. O desempenho pleno das atividades ocorre com menos de um ano de experiência na área.</p> <p>Condições Gerais de Exercício</p> <p>Trabalham na construção civil e indústrias de materiais para construção. podem, também, trabalhar em laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, planejamento, orçamento, projetos, gerenciamento, controle e execução de obras. trabalham em equipe, sob supervisão ocasional, com carteira assinada ou por conta própria. Atuam em ambientes fechados ou abertos, por rodízio de turnos. Frequentemente estão sujeitos ao trabalho em grandes alturas, expostos a ruídos, material tóxico e condições variáveis de temperatura.</p>
CBO 3511-05 Técnico Em Contabilidade	<p>Descrição Sumária</p> <p>Realizam atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem consultoria empresarial. executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial, administram o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.</p> <p>Formação e Experiência</p> <p>O exercício dessas ocupações requer curso técnico em contabilidade (nível médio). o exercício pleno das atividades ocorre após quatro anos de experiência. a(s)ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.</p> <p>Condições Gerais de Exercício</p> <p>Trabalham em escritórios de contabilidade, em departamentos de contabilidade de empresas agrícolas, comerciais, industriais e de serviços e em órgãos governamentais, como estatutários, empregados assalariados ou como autônomos (consultor contábil). O trabalho é presencial ou a distância; pode ser realizado de forma individual sem supervisão, ou em equipe, sob supervisão. os profissionais trabalham em ambiente fechado, no período diurno. o chefe de contabilidade e o técnico de contabilidade permanecem, durante longos períodos, em posições desconfortáveis e trabalham sob pressão, o que pode levá-los à situação de estresse constante.</p>
	<p>Descrição Sumária</p> <p>Transportam, coletam e entregam cargas em geral; guincham, destombam e removem veículos avariados e prestam socorro mecânico. movimentam cargas volumosas e pesadas, podem, também, operar equipamentos, realizar inspeções e reparos em veículos, vistoriar cargas, além de verificar documentação de veículos e de cargas. definem rotas e asseguram a regularidade do transporte. as atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança.</p> <p>Formação e Experiência</p>

CBO 7825-10 Motorista CNH D	<p>Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com formação de ensino fundamental e requerem cursos básicos de qualificação. O exercício pleno da atividade profissional se dá após o período de um a dois anos de experiência, para a atuação é requerida supervisão permanente, exceto aos caminhoneiros autônomos. A(s) ocupação(s) elencada(s) nesta família ocupacional demanda formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos nos termos do artigo 429 da consolidação das leis do trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.</p> <p>Condições Gerais de Exercício</p> <p>Os profissionais dessa família atuam, como prestadores de serviço, em empresas cujas atividades econômicas pertencem aos ramos de transporte terrestre, agricultura, pecuária e extração de minerais não-ferrosos, na condição de autônomo ou com carteira assinada. Trabalham em veículos, individualmente e em duplas; durante horários irregulares.</p>
--	--

Local e horário da prestação de serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

DF	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício DITEC/PF; CEP 70.610-902
DF	SCN, Quadra 4, Bloco A Torres C do Edifício Multibrasil Corporate - Asa Norte, Brasília - DF, CEP. 70.714-903.
DF	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício DTI/PF; CEP 70.610-902
DF	Rodovia DF-001, KM 02, Setor Habitacional, Taquari - Lago Norte, Brasília - DF, CEP. 71.559-900
DF	SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul. Edifício SR/PF/DF; CEP 70.610-902
GO	Av. Edmundo Pinheiro de Abreu, nº 826 - Setor Bela Vista – Goiânia-GO - CEP 74.823-030
AM	Av. Domingos Jorge Velho nº 40, Bairro D. Pedro II - Planalto - Manaus-AM - CEP 69.042-470
BA	Av. Engenheiro Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos - Salvador-BA - CEP: 40.460-001
TO	Quadra 103 Sul (ACSO1), Av. LO 01, Lote 53, Centro - Palmas-TO - CEP 77.015-028
MA	Av. Daniel de La Touche, nº 4000, Bairro Cohama, São Luís-MA - CEP 65.074-115
AP	Entroncamento da Rodovia BR 210 com Rodovia Norte/Sul - Bairro Infraero – Macapá-AP - CEP 68.908-910
PB	Rua Aviador Mário Vieira de Melo, Rodovia BR 230 km 16,5, - João Agripino - João Pessoa-PB, CEP. 58.034-045
RN	Rua Dr. Lauro Pinto, 155 - Lagoa Nova - Natal-RN - CEP 59.064-250

RS	Avenida Ipiranga, 1365 - Bairro Azenha, Porto Alegre-RS - CEP 90.160-093
RO	Av Lauro Sodré, 2905 - Nacional - Porto Velho-RO - CEP 76.802-449
RR	Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de Setembro, Boa Vista - Roraima - CEP 69.308-050
SC	Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agronômica - Florianópolis-SC - CEP 88.025-255
MS	R. Fernando Luiz Fernandes, 322 - Vila Sobrinho - Campo Grande-MS - CEP 79.110-503
SP	Rua Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP 05.038-090
PI	Av. João XXIII, 4500, bairro Recanto das Palmeiras - Teresina-PI - CEP 64.045-795
MT	Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205 - Bairro Araés - Cuiabá-MT - CEP 78.008-902
PA	Av. Almirante Barroso, 3251 - Belém-PA - CEP 66.613-710
CE	Av. Borges de Melo, nº 820 - Bairro de Fátima – Fortaleza-CE - CEP 60.415-510
ES	Rua Vale do Rio Doce, 01 São Torquato, Vila Velha-ES - CEP 29.114-105
RJ	Av. Rodrigues Alves, 1 - Saúde - Rio de Janeiro-RJ - CEP 20.081-250
AL	Av. Walter Ananias nº 705 - Bairro Jaraguá - Maceió-AL - CEP 57.022-065
MG	Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez - Belo Horizonte-MG - CEP 30.441-170
SE	Avenida Augusto Franco 2260, Bairro Siqueira Campos - Aracaju-SE - CEP 49.075-100

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. De segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais a depender da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada, no período diurno.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

5.4.1. Serão 44 horas semanais, a depender da CCT, distribuídas de segunda a sexta-feira.

5.4.2. As rotinas e métodos a serem adotados pela mão de obra terceirizada será definida pelo Setor no qual foi lotada, respeitando a carga horária contratada e os dias úteis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Serão postos com dedicação exclusiva;

5.5.2. Serão 44 horas semanais distribuídas de segunda a sexta-feira.

5.5.3. Haverá exigência de garantia de 5% do valor do contrato.

5.5.4. Os colaboradores a serem alocados no contrato serão submetidos a pesquisa individual e social nos termos da Instrução Normativa nº 175 - DG/PF, de 24 de agosto de 2020 - (ANEXO XV do Edital) que prevê a apresentação de no mínimo os seguintes documentos: ficha cadastral preenchida manualmente, currículo atualizado em formato PDF pesquisável e as certidões de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal; Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral; Certidão Negativa emitida pela Justiça Federal; Certidão Negativa dos locais onde residiu nos últimos cinco anos emitida pela respectiva Justiça Estadual ou pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5.5.4.1. A contratante poderá solicitar a qualquer tempo outros documentos necessários para a comprovação de dados ou esclarecimento de fatos envolvendo o candidato.

5.5.4.2. A contratada deverá, sempre que possível, informar previamente o(s) nome(s) do funcionário utilizado como cobertura a fim de manter a pesquisa individual e social atualizada evitando-se a interrupção dos serviços.

5.5.4.3. O preposto ou representante legal da contratada sempre que convocado e previamente avisado, deverá participar de reunião seja presencial, seja por videoconferência.

5.5.5. Deverá ser enviada uma planilha de composição de preços para cada item do pregão. As planilhas deverão ser em **Excel ou outro software de cálculo, livre**, e conter as memórias de cálculo das rubricas e indicação da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.

5.5.6. A planilha de custos e formação de preços - **Anexa ao Termo de Referência** - é exemplificativa e não exaustiva, podendo cada participante, justificadamente, elaborar sua própria planilha, desde que dela constem todos os custos considerados na composição do preço exarados neste Termo e nos termos da IN nº 5/2017 atualizada.

5.5.7. Os participantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, **optantes pelo regime de lucro real**, deverão catar na planilha de custos e formação de preços as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

5.5.8. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.5.9. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

5.5.10. A comprovação das alíquotas médias efetivas deverá ser feita no momento da repactuação ou da renovação contratual a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos de PIS e COFINS.

5.5.11. As Empresas participantes deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

5.5.12. A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, **a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor**, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

5.5.13. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

5.5.14. Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE.

5.5.15. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

5.5.16. No preço proposto já deverão estar inclusos todos os custos e **capital de giro** necessários e para o cumprimento do objeto da licitação, bem como demais tributos não elencados na Planilha Modelo (**Anexo X**), fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.5.17. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5o-C do art. 18 da LC no 123, de 2006.

5.5.18. Foram usadas as seguintes Convenções Coletiva de Trabalho:

DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - **SESCON/DF**

DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS - **SITTRATER/DF**

DF - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO - **SINTEC/DF**

GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO - **SINTRACOM/GO**

GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - **SESCON/GO**

AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL - **SINDUSCON/AM**

AM - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE CARGAS - **SINDICARGAS/AM**

AL - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS - **SINDTICM/AL**

AP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAPÁ - **SECAP/AP**

BA - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - **SINDCONT/BA**

BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E DA CONSTRUÇÃO - **SINTRACON/BA**

BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS - **SINDVITCAR/BA**

CE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO CEARÁ - **SINTEC/CE**

ES - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SINTEC/ES**

ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESPÍRITO SANTO - **SINDIRODOVIARIOS/ES**

MA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - **SINDUSCON/MA**

MA - SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - **SINDIRODOVIARIOS/MA**

MG - SINDICATO DOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS - **SINESCONTÁBIL/MG**

MG - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE M GERAIS - **SINDUSCON/MG**

MA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - **SESCON/MA**

MS - SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - **SINDUSCON/MS**

MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - **SINDICARGAS/MS**

MS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE MS - SESCON/MS

MT - SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDSCOND/MT

MT - SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE – SINDMAT/MT

PA - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – SINDUSCON/PA

PE - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE PERNAMBUCO – SINTEC/PE

PI - SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ – SINDCONT/PI

PI - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO – SITRICOM/PI

RJ - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINDCONT-RIO

RJ - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINTEC/RJ

RJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS – SINTRUCAD/RIO

RN - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDCONT/RN

RN - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDUSCON/RN

RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SEAAC/RO

RO - SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTELPES/RO

RR - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE RORAIMA - SITICOP-RR

RS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS - SESCON/RS

RS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINDUSCON/RS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSES. CONSULT. PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SINDASPIFPOLIS

SC - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE SANTA CATARINA – SINTEC/SC

SE - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINDUSCON/SE

SE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/SE

SP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDCONT/SP

SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SERGIPE - SINTRACON/SP

SP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO – SINDROD/SP

TO - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SIMTROMET

PB - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DA PARAÍBA – SINTEC/PB

5.5.19. As diárias não serão objeto de lances, devendo as licitantes manter o valor da Administração.

Uniformes. (Apenas para o cargo de Motorista)

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 3 Calças: Rip Stop
- 5 Camisas: Malha Piquet;
- 1 Bota: coro e nylon, parte superior resistente à abrasão, material respirável, absorção de impacto, leve.
- 5 Meias Sport: Mínimo 65% de algodão.

5.6.2. O conjunto deve ser entregue ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído **a cada 12 meses de contrato**, ou a qualquer época, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, após a comunicação por escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.6.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.3.1. Para calças, foi escolhido o tecido RIP STOP, por conta de sua qualidade, resistência e durabilidade e já são usados nos uniformes da Polícia Federal. O tecido Rip Stop é feito com nylon entrelaçado a outro tecido, podendo ser algodão ou poliéster. Tem em sua composição fios de nylon dispostos de maneira quadriculada, impedindo que ele seja desfiado quando rasgado. O RIP STOP é mais leve que o brim, é de fácil lavagem, rápida secagem, absorve menos o calor.

5.6.3.2. Para Camisa Polo o tecido definido foi a Malha Piquet (50% Poliéster, 50% Algodão), por sua durabilidade e resistência. Os tecidos Piquet têm micro furos, proporcionando maior leveza e respirabilidade do material. O maior espaçamento entre os fios também ajuda a melhorar o conforto, sendo a transpiração é eliminada através destes espaçamentos, reduzindo assim a umidade no corpo. Também é anti-piling (não faz bolinhas), amassa pouco e seca rápido.

5.6.3.3. Para as meias optamos por fibras naturais, como o algodão, pois são respiráveis, tem maior capacidade de absorver umidade e são mais duráveis. Com pouca adição de materiais sintéticos. Apenas para dar maior elasticidade, durabilidade e conforto às meias, sugerimos o mínimo de 65% de algodão na composição.

5.6.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido **não se tratar de continuidade de serviço existente nas Unidades**.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, **mediante confirmação de recebimento**.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto **apenas quando convocado para reuniões em horário comercial**.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, **ou empregado**, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I do TR** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Cumprimento dos horários e prazos estipulados;

6.26.2. Conformidade e qualidade dos serviços prestados;

6.26.3. Conformidade das condições de habilitação;

6.26.4. Regular e contínuo cumprimento das obrigações e direitos trabalhistas;

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo I** deste **Termo**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Até 2,0 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.

7.4.2. De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.

7.4.3. De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.

7.4.4. De 6,1 à 8,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da NF

7.4.5. De 8,1 à 10,0 pontos = 85% da Fatura, ou seja glosa, de 15% sobre o valor da NF

7.4.6. 10,1 pontos ou mais – inexecução parcial ou rescisão

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância

com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo** - de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

7.43. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.44. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é **isenta** de tarifas bancárias.

7.45. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.46. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.47. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.48. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5 /2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.48.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.48.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.48.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

7.48.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.48.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.49. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.50. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.51. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.52. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.53. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.54. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.55. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via Sistema de Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

Habilitação jurídica

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda **municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal/Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.18. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.18.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.18.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.18.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.18.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.18.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.18.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.19. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo V do Edital** deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.19.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.19.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.21. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.22. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.24. Prova de atendimento aos requisitos, **caso haja**, previstos **em lei**.

Qualificação Técnico-Operacional

8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **24 (vinte e quatro) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.26.1.1. A exigência de atestados de capacidade técnica e econômica se justifica como barreira para empresas recém-abertas e sem expertise no mercado e sem qualificações use um contrato da Polícia Federal para experimentação, colocando em risco os serviços fins do Órgão.

8.26.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de **50% do número de postos de trabalho a ser contratado**.

8.26.1.2. A quantidade de meses serve para comprovar que, em se tratando de mão de obra, a empresa possui experiência de pagamento de férias, décimo terceiro, substitutos, etc.

8.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.28. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.30. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.32. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.33. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.33.1 Técnico em Contabilidade.

8.33.2 Técnico em Edificações.

8.34. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.35. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.116.532,40

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.116.532,40 (treze milhões cento e dezesseis mil quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela do item 1.1](#).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: **00001/200406**

II - Fonte de Recursos: **100**;

III - Programa de Trabalho: **172371**;

IV - Elemento de Despesa: **339037**;

V - Plano Interno: **PF99900AG24**;

10.3. Em atenção ao artigo 10 da IN 81/2022-ME, declaramos que as informações contidas neste processo licitatório não se submetem a nenhuma restrição de acesso elencadas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo publicada em seu inteiro teor no site www.comprasn.gov.br e no site www.pf.gov.br.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1. O Instrumento de Medição de Resultados (nomenclatura da IN 05/2017 do MPDG para o Acordo de Nível de Serviço) é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas por servidor ou, por grupo de servidores constituindo a fiscalização designada para tal.

2. Dessa forma, busca-se incluir critério de performance para o serviço de **terceirização de mão de obras**, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.

3. O relatório de qualidade será obtido por meio da nota obtida na avaliação periódica efetuada pelo servidor responsável ou pela comissão.

4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.

5. Fiscalização:

5.1. A avaliação periódica será executada pelo servidor responsável pela Fiscalização constituída por servidores formalmente designados pela CONTRATANTE.

5.2. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:

Indicador	
Nº 01 – Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução contratual.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme a frequência especificada no Termo de Referência
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo mensal efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).

Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de glosa no pagamento	Até 2,0 (dois) pontos = 100% da fatura, ou seja, não há glosa.
	De 2,1 à 4,0 pontos = 97% da Fatura, ou seja, glosa de 3% sobre o valor da NF.
	De 4,1 à 6,0 pontos = 95% da Fatura, ou seja, glosa de 5% sobre o valor da NF.
	De 6,1 à 8,0 pontos = 90% da Fatura, ou seja glosa, de 10% sobre o valor da NF
	De 8,1 à 10,0 pontos = 85% da Fatura, ou seja glosa, de 15% sobre o valor da NF
	10,1 pontos ou mais – inexecução parcial ou rescisão
Observações	

TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	N.º de ocorrências no mês	Valor da ocorrência	TOTAL
Atraso no crédito de salários além do 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência): (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,2	
Atraso do crédito dos benefícios de vale refeição além do estabelecido (no contrato ou na Convenção Coletiva).	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou a comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência.		0,2	

<p>Não fornecer uniformes ou fornecer diferente das especificações, ou não substituir quando necessário (Contrato e Termo de Referência).</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>		0,5	
<p>Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado em até 2 horas.</p>		1	
<p>Substituir funcionários sem a anuência prévia da CONTRATANTE.</p>	<p>A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>		1	
<p>Não cumprir determinações e Notificações.</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>		1	
<p>Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>		1	
<p>Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela</p>	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>		0,5	
	<p>Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato</p>			

<p>Deixar de cumprir e acompanhar o horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização</p>	<p>verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	1	

6. O relatório da avaliação deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e incluindo a documentação correspondente. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de avaliação será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
7. As eventuais justificativas às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
8. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao IMR obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
9. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação das sanções previstas no contrato.

Brasília, 17 de julho de 2024

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALVERNACK BESERRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 18/07/2024 às 08:43:03.

CAMILA RAMOS CABRAL

Membro Administrativo

*Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 13:28:52.***EMERSON SANTOS DE LIMA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 21:47:05.***ELIEZER GENTIL DE SOUZA**

Membro da comissão de contratação

*Assinou eletronicamente em 17/07/2024 às 14:47:46.*

Despacho: Aprovo este Termo de Referência, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019. Autorizo o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, via SRP.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO

Autoridade competente